

COM01 - 01/02/2011 - TTD - SIMPLIFICAÇÃO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS QUE EXIGIAM REGIME ESPECIAL (SUMÁRIO)

Conforme o disposto nos dispositivos do RICMS-SC/01, modificados pelas Alterações 2.624 a 2.626 e 2.628 a 2.631, introduzidas pelo Decreto nº 006, de 3 de janeiro de 2011, foram alterados os trâmites para se usufruir dos benefícios fiscais referenciados, substituindo a exigência de regime especial por uma comunicação em aplicativo do S@T.

BENEFÍCIOS SUJEITOS AO NOVO TRÂMITE:

	BENEFÍCIO	DISPOSITIVO	Nº BENF TTD
01	RBC - nas saídas promovidas por empresa de “telemarketing”	Art. 8º, IV, § 2º, III	183
02	Créd Pres - saídas de produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido ou por estabelecimento atacadista	Art. 15, VIII, § 2º, I, d	158
03	Créd Pres - fabricante saídas interestaduais de leite em pó sujeitas à alíquota de 12%	Art. 15, XVII, § 10, I	154
04	Créd Pres - estabelecimento beneficiador saída interestadual de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento	Art. 15, XX, § 15, I	136
05	Créd Pres - atacadista de medicamentos estabelecido neste Estado	Art. 15, XXV, § 24, III	112
06	Créd Pres - venda direta a consumidor, realizadas por meio da Internet	Art. 15, XXX, § 27, I	335
07	Créd Pres - produtos classificados na posição 8517.18.91 da NCM (aparelhos telefônicos), praticadas pelo próprio fabricante	Art. 15, XXX, § 28, II	336
08	Créd Pres - microcervejaria na saída de cerveja e chope artesanais produzidos pelo próprio estabelecimento	Art. 15, XXXII, § 29, V	339
09	Créd Pres - saídas de vinho promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido	Art. 21, X, § 16, II	105
10	Créd Pres - saídas de produtos industrializados em que o material reciclado corresponda a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria-prima utilizada, realizadas pelo estabelecimento industrial que as produzir,	Art. 21, X, § 22, II	328
11	Créd Pres - na saída de produtos industrializados onde o vime represente no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria-prima utilizada, ao estabelecimento fabricante	Art. 21, XIV	350

Para atendimento desta mudança de trâmite, foram efetuadas adequações nas rotinas do “TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado”, tais como:

- O pedido se aplicará exclusivamente ao solicitante. Terá um único beneficiário;
- o TTD (Comunicação) será por prazo indeterminado
- a concessão dos benefícios estará sujeita às mesmas críticas relacionadas à regularidade aplicável aos TTD atuais.
- após efetuar as críticas previstas, o sistema vai gerar automaticamente o Despacho Concessório ou informará uma mensagem sobre o indeferimento do pedido. O modelo do Despacho Concessório foi adaptado às novas regras;
- o TTD concedido com base na nova rotina (Comunicação) poderá ser revogado/cassado a qualquer tempo por autoridade competente, utilizando-se a mesma aplicação existente para os TTD atuais.

COMO EFETUAR A COMUNICAÇÃO (NOVA TRAMITAÇÃO)

1 - O Contabilista ou o Contribuinte Credenciado deverá acessar o S@T com o seu login e senha e acessar no seu perfil correspondente a aplicação “TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado”.

2 - Preenchimento do Pedido: informar os campos necessários para identificação do solicitante e do beneficiário. Deve ser efetuada uma comunicação distinta para cada estabelecimento de uma mesma empresa.

3 - Na tela destinada a SELECIONAR O TIPO DE BENEFÍCIO serão apresentadas duas abas, devendo ser acessada a Aba “COMUNICAÇÕES DE TTD”.

4 - Na Aba “COMUNICAÇÕES DE TTD” estarão relacionados os benefícios fiscais sujeitos ao trâmite simplificado.

5 - Concluir o preenchimento e enviar. Concluído o processo, o sistema vai gerar automaticamente o número do TTD e o Despacho Concessório, para ser impresso.

IMPORTANTE:

- ficam mantidos os atuais códigos de benefícios do TTD. Serão procedidas as alterações de parâmetros de acordo com as novas regras instituídas a partir de 1º/02/2011;

- os TTD dos benefícios relacionados, já concedidos, serão mantidos e adaptados às novas regras. As adaptações atingirão, inclusive, os pedidos efetuados até 31/01/2011 e ainda não concluídos;